



**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 2.871/2019.

Fixa os valores para cobrança pelo fornecimento de água no Município.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, RS, Leonir Aldrighi Baschi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Municipal nº 456/2005 e alterações posteriores vigentes nesta data.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes valores a serem cobrados pelo fornecimento/consumo de água no município:

I – Até 4,99 (quatro virgula noventa e nove) metros cúbicos de água será cobrado tarifa de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

II – De 5 (cinco) até 9,99 (nove virgula noventa e nove) metros cúbicos de água será cobrado tarifa de R\$ 38,72 (trinta e oito reais e setenta e dois centavos);

III – De 10 (dez) até 14,99 (quatorze virgula noventa e nove) metros cúbicos de água será cobrado o valor de R\$ 4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos) por cada metro cúbico de água;

IV – De 15 (quinze) até 19,99 (dezenove virgula noventa e nove) metros cúbicos de água será cobrado o valor de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) por cada metro cúbico de água;

V – De 20 (vinte) até 29,99 (vinte e nove virgula noventa e nove) metros cúbicos de água será cobrado o valor de R\$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos) por cada metro cúbico de água;

VI – Quando o consumo de água por unidade consumidora ultrapassar 30 (trinta) metros cúbicos será cobrado o valor de R\$ 7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos) por cada metro cúbico de água;

Art. 2º Para Ligações ou religações ao Serviço de Abastecimento de Água serão cobrados os seguintes valores:

I – Taxa de ligação, no valor único de R\$ 321,69 (trezentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos);

II – Taxa de religação no valor único de R\$ 107,22 (cento e sete reais e vinte e dois centavos);

Art. 3º O percentual aplicado na majoração dos valores acima dispostos, se referem ao índice de variação do IGPM/FGV verificado em 7,55% (sete virgula cinquenta e cinco por cento) entre o período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Art. 4º Para interessados na tarifa diferenciada serão aplicadas as disposições da Lei Municipal nº 561 de 31 de dezembro de 2005.

Art. 5º Fica revogado no ato de publicação deste Decreto Nº 2.703, de 05 de janeiro de 2019.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Arroio do Padre, 02 de janeiro de 2019.

Visto Técnico:

Loutar Prieb
Secretario de Administração, Planejamento,
Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi
Prefeito Municipal